



APROVADO

44ª Sessão Ordinária - 05/07/2022

ROMERINHO JATOBA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PROF. MIRINHO

REQUERIMENTO Nº 8211/2022

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feita uma Indicação ao Prefeito do Recife, Sr. João Campos, para determinar a criação de uma Lei que garanta a aposentadoria diferenciada para os servidores municipais que trabalham com exposição ao risco de sua integridade física.

JUSTIFICATIVA

A Câmara dos Vereadores do Município do Recife não pode se omitir em legislar para proteger os servidores municipais. Diante disso, por meio deste Requerimento, solicitamos e sugerimos que seja editada uma Lei Complementar com a finalidade de garantir a aposentadoria diferenciada aos servidores submetidos a condições de trabalho severas, expostos a agentes externos que colocam em risco sua integridade física.

A nossa Constituição Cidadã não abriga a categoria profissional, conforme preceitua o § 4º-C do art. 40 da Carta Constitucional Pátria, mas contempla as condições especiais e gera alento a centenas de servidores que merecem conseguir o direito a uma aposentadoria um pouco mais cedo, em respeito à dignidade.

Vale ressaltar que exigir um tempo longo de serviço daqueles expostos às condições adversas, que sofreram com a perda da vida de muitos colegas que estavam na linha de frente no combate à Pandemia da COVID-19 e que seguiram servindo ao Município não é razoável, pois sabemos que qualquer ser humano que labuta em funções de insalubridade e de risco de vida costuma, após os 50 anos de vida, ser acometido por alguma doença física ou mental, o que torna a atividade da Administração Pública mais difícil por ter que abrir mão desses servidores que estarão readaptados ou afastados por essas mazelas.

Esta Proposição visa à criação de um diploma legal lastreado na Constituição Federal de 1988, tendo como norte a Constituição Estadual de Pernambuco, conforme o § 4º do art. 171, o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.213/1991, e o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PROF. MIRINHO

Com a certeza da compreensão dos Pares desta Casa Legislativa, solicitamos a aprovação deste Pleito mais que justo.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Junho de 2022.

PROF. MIRINHO
Vereador - SDD

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prof. Mirinho.
Proposição eletrônica M507081721/17698, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

